

INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA - IAJA

Quadro Comparativo

Alterações Propostas para o ESTATUTO

Novembro/2024

Redação Vigente	Redação Proposta	Justificativa
<p>Art. 12. (...)</p> <p>§ 1º O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) membros, sendo 2/3 indicados pelos Patrocinadores e Instituidores e 1/3 eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos da legislação aplicável.</p>	<p>Art. 12. (...)</p> <p>§ 1º O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 4 (quatro) indicados pelos Patrocinadores e Instituidores e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos para representação dos Participantes e Assistidos, nos termos da legislação aplicável.</p>	<p>Ajuste redacional para registrar redução no número de conselheiros e introduzir suplentes para os representantes de participantes e assistidos. Em decorrência, ajuste redacional para excluir a referência 2/3 e 1/3 e consignar no parágrafo o número correspondente de conselheiros, sem prejuízo da proporcionalidade legal prevista na LC 109.</p>
<p>§ 2º - A composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:</p>	<p>§ 2º - A composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:</p>	
<p>(a) 2/3 dos seus membros, indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, sendo um deles o Presidente, considerando o número de Participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios, em atendimento à legislação pertinente vigente, de acordo com Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo; e</p>	<p>(a) 4 (quatro) dos seus membros, indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, considerando o número de Participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios, em atendimento à legislação pertinente vigente, de acordo com Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo; e</p>	<p>Considerando a alteração proposta no § 1º a referência "2/3" foi substituída pela quantidade de membros correspondente, mantendo a proporção.</p>
<p>(b) 1/3 dos seus membros, nomeados para a representação dos Participantes e Assistidos,</p>	<p>(b) 3 (três) dos seus membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para a representação dos</p>	<p>Considerando a alteração proposta no § 1º a referência</p>

Redação Vigente	Redação Proposta	Justificativa
conforme Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos previstos nas normas legais e neste Estatuto.	Participantes e Assistidos, conforme Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos previstos nas normas legais e neste Estatuto.	“1/3” foi substituída pela quantidade de membros efetivos e suplentes correspondente, mantendo a proporção de efetivos (alíneas (a) e (b), bem como ajuste do termo “nomeados” por “eleitos”.
Art. 13. (...)	Art. 13. (...)	
§ 1º As reuniões serão instaladas, preferencialmente, com a maioria dos seus membros, sendo admitido como quorum mínimo para a realização de reuniões a presença de 4 (quatro) membros.	§ 1º As reuniões serão instaladas, preferencialmente, com a maioria dos seus membros, sendo admitido como quórum mínimo para a realização de reuniões a presença de 4 (quatro) membros.	Ajuste de grafia.
§ 4º As deliberações serão tomadas por voto da maioria dos presentes, sendo fixado em 4(quatro) o quorum mínimo para a realização de reuniões. Quando estas forem realizadas apenas com quorum mínimo, as deliberações deverão ser tomadas por unanimidade.	§ 4º As deliberações serão tomadas por voto da maioria dos presentes, sendo fixado em 4(quatro) o quórum mínimo para a realização de reuniões. Quando estas forem realizadas apenas com quórum mínimo, as deliberações deverão ser tomadas por unanimidade.	Ajuste de grafia.
Art. 14. A Presidência e a Secretaria do Conselho Deliberativo do IAJA serão exercidas por membros indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, conforme disciplinado em Regimento Eleitoral, observado o previsto no § 2º do Art. 12 deste Estatuto.	Art. 14. A Presidência e a Secretaria do Conselho Deliberativo do IAJA serão exercidas dentre os membros indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, conforme disciplinado em Regimento Eleitoral, observado o previsto no § 2º do Art. 12 deste Estatuto.	Ajuste redacional para maior clareza.

Redação Vigente	Redação Proposta	Justificativa
Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo: (...)	Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo: (...)	
XIII deliberar sobre contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	XIII deliberar sobre instituição de auditoria interna , contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Ajuste redacional para incorporar a instituição de auditoria interna.
XXI reconhecer e declarar o impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;	XXI reconhecer e declarar o impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo ou de qualquer outro membro, inclusive da Diretoria Executiva;	Ajuste redacional para exclusão do Conselho Fiscal.
Art. 19. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 2/3 indicados pelos Patrocinadores e Instituidores e 1/3 eleitos pelos participantes e assistidos, nos termos da legislação vigente.	Art. 19. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo 2 (dois) efetivos indicados pelos Patrocinadores e Instituidores e 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos , nos termos da legislação vigente.	Ajuste redacional para registrar nova composição do Conselho Fiscal em linha com o previsto para o Conselho Deliberativo. O ajuste redacional exclui a referência 2/3 e 1/3 e consigna o número correspondente de conselheiros, sem prejuízo da proporcionalidade legal prevista na LC 109. Importante frisar que a expressão <i>nos termos da legislação vigente</i> considera a inclusão proposta para o § 1º abaixo – redação proposta, em linha com a mesma dinâmica registrada para o Conselho Deliberativo.

Redação Vigente	Redação Proposta	Justificativa
<p>§ 1º. A composição do Conselho Fiscal será feita conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de indicação de 2/3 dos seus membros, representando Patrocinadores e Instituidores e de eleição de 1/3 de seus membros, representando participantes e assistidos.</p>	<p>§ 1º. A composição do Conselho Fiscal será feita conforme previsto em Regimento Eleitoral que disciplinará a forma de indicação de 2 (dois) dos seus membros, representando Patrocinadores e Instituidores, considerando o número de Participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios, e de eleição de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, representando Participantes e Assistidos.</p>	<p>Ajuste redacional, em linha com o previsto no art. 19 proposto adequando-se a terminologia de Regimento Eleitoral e forma referencial de indicação de patrocinadores/instituidores.</p>
<p>Art. 24. (...)</p>	<p>Art. 24. (...)</p>	
	<p>Parágrafo Único - O mandato dos membros Da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos. Findo o mandato, o Diretor permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse de seu substituto, que deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento do mandato do Diretor substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.</p>	<p>Inclusão de parágrafo em linha com disposições já previstas, de mesmo teor, para Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.</p>
<p>Art. 25. (...) II - Diretor Administrativo e de Investimentos;</p>	<p>Art. 25. (...) II - Diretor de Investimentos;</p>	<p>Exclusão de “Administrativo e”, sendo a nomenclatura definida apenas como “Diretor de Investimentos”.</p>
<p>Art. 27. Compete à Diretoria Executiva: (...)</p>	<p>Art. 27. Compete à Diretoria Executiva: (...)</p>	

Redação Vigente	Redação Proposta	Justificativa
	XIV acompanhar as discussões relacionadas ao monitoramento de riscos e, conseqüentemente, das ações necessárias para tratar eventos de atenção.	Inciso incluído para registrar a competência específica recomendada pela fiscalização PREVIC.
Art. 28 (...) b) Diretor Administrativo e de Investimento:	Art. 28 (...) b) Diretor de Investimento:	Exclusão de “Administrativo e”, sendo a nomenclatura definida apenas como “Diretor de Investimentos”.